



Número: **0001672-05.2019.8.17.2370**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTINA MARIA DAS NEVES (AUTOR)	EUGENIO MACIEL CHACON NETO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43711 346	11/04/2019 11:24	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
43711 538	11/04/2019 11:24	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
43711 437	11/04/2019 11:24	<u>DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Identificação
43711 417	11/04/2019 11:24	<u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u>	Documento de Comprovação
43711 518	11/04/2019 11:24	<u>FICHA DE ATENDIMENTO E ATESTADOS MEDICOS</u>	Documento de Comprovação
43711 578	11/04/2019 11:24	<u>RECEITAS MEDICAS</u>	Documento de Comprovação
44451 125	30/04/2019 10:14	<u>Despacho</u>	Despacho
50645 450	11/09/2019 12:28	<u>Certidão</u>	Certidão
60902 124	21/04/2020 19:24	<u>Despacho</u>	Despacho
60938 113	22/04/2020 14:31	<u>Mandado</u>	Mandado
64140 446	03/07/2020 13:44	<u>Diligência</u>	Diligência
64140 447	03/07/2020 13:44	<u>Proc 1672-05.2019</u>	Devolução de Mandado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.

CRISTINA MARIA DAS NEVES, brasileira, Casada, do lar, residente e domiciliada à Rua um, nº 08, Bairro de Novo Horizonte, nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.606.139 SSP/PE e CPF/MF nº 888.482.564-49, por seu advogado *in fine* assinado, constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (doc. 1), com escritório profissional no timbre, local onde receberá intimações de estilo, **VÊM**, perante V. Exa., propor:

AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A SEGURO DPVAT

Em face da em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE. CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro- CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem à parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL**, visto que **EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS**, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

I - DOS FATOS



A Autora foi vítima de acidente de trânsito, conforme BO nº 18E0130006874 no dia 06/01/2018, onde a mesma informa que estava na garupa da motocicleta conduzida por seu esposo, em via pública, quando um veículo o trancou, quando foi arremessado ao solo.

A Autora foi socorrida por um desconhecido e levada ao Hospital Regional de Palmares, depois, pelo estado gravoso que se encontrava, foi encaminhado para o Hospital da Restauração, o acidente causou diversas fraturas no Braço Direito entre outras lesões no corpo.

Cabe dispor que nos termos de Laudo Médico anexado aos autos, a Autora ficou com debilidade permanente no BRAÇO DIREITO. Ressalta-se que foi não requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT, por invalidez Permanente pelo acidente sofrido.

A Autora requer o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

DOUTO MAGISTRADO:

Sendo a requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não):

Conforme art.5º que dispõe:

Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em **06/01/2018**, em data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00: (*Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 á Lei nº 6.194/74*).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se



seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.

III - DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, pede e requer a V. EX^a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no cumprimento da lei nº 1.060/50, C/C os arts. 1º À 3º, da lei nº 7.115/83 e art. 1º da lei nº 7.510/86
 - b) Que seja oficiado o IML para proceder à perícia médica do autor, fornecendo o Laudo Pericial a esta vara no prazo máximo de 30 dias;
 - c) A citação, da ré com designação de audiência com base do art. 1.603 do CPC, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, julgando PROCEDENTE, a presente demanda em todos os seus termos com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, relativo ao complemento da indenização o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, atualizada monetariamente à data da sentença;
 - d) A condenação da ré nas custas e despesas processuais.
- e) Honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.**
- f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial**



Dá à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**,

Nestes Termos.
Pede Deferimento
Recife, 11 de Abril de 2019.

EUGENIO MACIEL CHACON NETO
ADVOGADO OAB/PE 27.772



Assinado eletronicamente por: EUGENIO MACIEL CHACON NETO - 11/04/2019 11:24:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041111243677800000043060169>
Número do documento: 19041111243677800000043060169

Num. 43711346 - Pág. 4